

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO



Entre:

Junta de Freguesia da Praia de Mira

Comissão de Melhoramentos da Praia de Mira



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

Junta de Freguesia da Praia de Mira, pessoa colectiva n.º 509 007 058, com sede em Rua da Junta de Freguesia s/n, 3070-341 Praia de Mira, representada e com poderes para o ato por Pedro Morins Leigo na qualidade de presidente, doravante designada por Junta de Freguesia,

e

Comissão de Melhoramentos da Praia de Mira, pessoa coletiva n.º 500 862 141, com sede em Rua da Junta de Freguesia s/n, 3070-341 Praia de Mira, representada e com poderes para o ato por Luís Manuel Domingues Melo na qualidade de presidente, doravante designada por Comissão de Melhoramentos,

Considerando que:

- a) É competência da Junta de Freguesia deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras ou à eventos de interesse para a freguesia, bem como, apoiar as atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para a freguesia, nos termos do disposto na lei;
- b) No âmbito das suas competências a Junta de Freguesia vêm procurando parcerias no sentido de prestar melhores serviços aos seus fregueses, que de outra forma não teriam capacidade para ver supridas as necessidades nestas áreas;
- c) A Comissão de Melhoramentos, pela sua natureza cívica e, frequentemente, de carácter social ou cultural, tendo por objetivo promover o desenvolvimento local, melhorias infraestruturais e apoio comunitário;
- d) O presente Protocolo de Colaboração pretende proporcionar as condições necessárias para que, as "Partes" possam desenvolver ações de colaboração, no âmbito das áreas definidas e no território da autarquia;

Neste sentido e no âmbito das áreas de atuação de ambas as "Partes", é elaborado este Protocolo de Colaboração entre a Junta de Freguesia da Praia de Mira e a Comissão de Melhoramento da Praia de Mira, subscritoras do presente protocolo e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

O presente protocolo foi aprovado por deliberação tomada em reunião de Junta de Freguesia no dia 20 de Janeiro e será submetido a aprovação/ratificação na próxima reunião de Assembleia de Freguesia.



Cláusula 1ª **(Objetivo e Âmbito)**

Constitui objetivo do presente Protocolo estabelecer uma parceria de colaboração entre as entidades, no âmbito da realização de atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para a freguesia, de manutenção e melhoria do território e seus equipamentos, visando a promoção da boa imagem das nossas localidades e marcas locais nas mais diversas vertentes.

Cláusula 2ª **(Beneficiários)**

São beneficiários das ações desenvolvidas todos os residentes da freguesia, assim como por repercussão, todos os que nos visitem.

Cláusula 3ª **(Período de tempo)**

Todas as ações a desenvolver poderão ser realizadas durante os doze meses do ano.

Cláusula 4ª **(Obrigações da Junta de Freguesia)**

1. Designar e apresentar sempre um elemento do seu executivo que acompanhe as ações a desenvolver;
2. Identificar e sinalizar situações e pessoas de risco que possam ser abrangidas pelas ações a desenvolver;
3. Disponibilização dos serviços da autarquia que assegurem um correto e adequado funcionamento das ações nos mais diversos locais;
4. Garantir de uma forma geral o apoio logístico necessário à concretização dos projetos a desenvolver;
5. Disponibilizar os veículos, equipamentos e maquinaria diversa para auxiliar na preparação e concretização das iniciativas;
6. Apoiar com bens e materiais próprios todas as ações a desenvolver;

O presente protocolo foi aprovado por deliberação tomada em reunião de Junta de Freguesia no dia 20 de Janeiro e será submetido a aprovação/ratificação na próxima reunião de Assembleia de Freguesia.



7. Proporcionar os meios necessários para realizar a publicidade das iniciativas;
8. Disponibilizar os meios humanos da autarquia nas atividades a executar;
9. Providenciar o contacto com outros organismos e entidades necessários ao bom desenvolvimento das ações previstas;
10. Apoiar economicamente a Comissão de Melhoramentos, após ser identificada essa carência e validada a pertinência do apoio para a concretização da ação a desenvolver, embora careça das aprovações dos órgãos competentes.

Cláusula 5ª

(Obrigações da Comissão de Melhoramentos)

1. Conceber, organizar e instalar nos locais das atividades todo o layout das iniciativas;
2. Ajudar a identificar e sinalizar situações e pessoas de risco que possam ser abrangidas pelas ações a desenvolver;
3. Colaborar sempre que possível, com veículos, equipamentos e meios humanos nas iniciativas;
4. Divulgar o apoio da Junta de Freguesia da Praia de Mira em todos os documentos e material promocional das ações a desenvolver;
5. Contribuir para a divulgação e promoção dos eventos;
6. Fazer cumprir as regras e regulamentos em vigor à data das iniciativas, quer em termos de segurança, fiscalidade e seguros, tal como garantir todas as condições de segurança e legalidade, exigidas por lei, quanto aos materiais e equipamentos utilizados.

Cláusula 6ª

(Ações de Colaboração Específicas)

As partes estabelecem que cada ação a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos seus objetivos, encargos e prazos, através de documentação complementar.

Cláusula 7ª

(Gestão do Protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada pelo Presidente da Junta de Freguesia da Praia de Mira e pelo Presidente da Comissão de Melhoramentos da Praia de Mira, que serão os interlocutores das partes na sua execução.

O presente protocolo foi aprovado por deliberação tomada em reunião de Junta de Freguesia no dia 20 de Janeiro e será submetido a aprovação/ratificação na próxima reunião de Assembleia de Freguesia.

pn
[assinatura]

Cláusula 8ª (Denúncia)

O presente Protocolo pode ser denunciado, a todo o tempo, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

Cláusula 9ª (Vigência)

- 1 – O presente Protocolo inicia a sua vigência a partir da data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano, tacitamente prorrogável por sucessivos e iguais períodos sem prejuízo no disposto na cláusula 8ª, conjugado com a alínea 2 da presente cláusula;
- 2 – No ano de assinatura do presente Protocolo o período referido de 1 (um) ano será adaptado, considerando a data de assinatura como o início e o último dia do mês de Dezembro como o fim, sendo os anos seguintes (caso o acordo esteja em vigor), iniciados a 1 de Janeiro.

Praia de Mira, 31 de Janeiro de 2026

Junta de Freguesia da Praia de Mira



**Junta de Freguesia
da Praia de Mira**
NIPC: 509067853
(Pedro Morins Leigo)
Rua da Junta de Freguesia S/N,
3070-441 PRAIA DE MIRA

Comissão de Melhoramentos da Praia de Mira



**COMISSÃO DE
MELHORAMENTOS
PRAIA DE MIRA**
(Luís Manuel Domingues Melo)
Cont. 500 862 141

O presente protocolo foi aprovado por deliberação tomada em reunião de Junta de Freguesia no dia 20 de Janeiro e será submetido a aprovação/ratificação na próxima reunião de Assembleia de Freguesia.